



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39 e com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Prefeito **FERNANDO HADDAD**,

e o **PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS**, doravante denominada **PMA**, por intermédio do **CENTRO DE EXCELÊNCIA CONTRA A FOME**, doravante denominado **CENTRO DE EXCELÊNCIA**, Organismo Internacional das Nações Unidas, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, Sala 1102, Ed. Brasil 21, CEP: 70.322.915, Brasília DF, neste ato representado pelo seu Diretor e Representante no Brasil do PMA, **DANIEL SILVA BALABAN** portador da (RG 107.91973 SSP/SP, inscrito no CPF nº 408.416.934-04),

CONSIDERANDO

- i. que o governo brasileiro tem obtido sucesso na luta contra a fome nos últimos anos desde que implementou a estratégia nacional do Programa Fome Zero e dos projetos e mecanismos associados;
- ii. que o Brasil continua a desenvolver ações para erradicar a fome e a pobreza extrema por meio do Plano Nacional Brasil sem Miséria, e também através de iniciativas no âmbito da cooperação sul-sul;
- iii. que a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) dispõe de órgão especializado e específico para instrumentalizar o debate e a cooperação internacional da capital paulistana – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – no intuito de ampliar os horizontes da Cidade e promover intercâmbio de boas práticas internacionais;
- iv. que o Município de São Paulo tem experiências relevantes, lições aprendidas e melhores práticas a serem compartilhadas com países de baixa renda - PBR e países de média renda - PMR selecionados pelo PMA, haja vista a implementação de programas de proteção social e segurança alimentar;
- v. que Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) compreende que a promoção de ações sociais impulsionados pelos governos locais dos Países de Baixa Renda (PBR) e dos Países de Média Renda (PMR) são instrumentos para combater a fome e a exclusão social no mundo;
- vi. que o PMA é responsável pela área de assistência alimentar da Organização das Nações Unidas, tendo como objetivo estratégico da organização o desenvolvimento da capacidade governamental de lidar com seus próprios programas de alimentação;
- vii. que o CENTRO DE EXCELÊNCIA é uma parceria entre o PMA e o Governo Brasileiro, com a finalidade de apoiar os governos da África, Ásia e América Latina no desenvolvimento de soluções sustentáveis contra a fome, de funcionar como um



fórum global para diálogos políticos, bem como de aprendizado Sul-Sul nas atividades relacionadas com alimentação escolar, nutrição e segurança alimentar;

- viii. que o CENTRO DE EXCELÊNCIA é um programa de desenvolvimento de capacidade para PBR e PMR selecionados pelo PMA, que inclui, dentre outros: *i)* oferta de oportunidades de aprendizagem, como visitas de estudo, seminários e conferências; *ii)* facilitação do diálogo político e o intercâmbio de melhores práticas e lições aprendidas com a experiência brasileira de combate à fome; *iii)* apoio a políticas e programas nacionais; *iv)* assistência técnica a governos selecionados por meio de consultorias de especialistas e apoio técnico e financeiro para a realização de consultas nacionais sobre as propostas de programas de alimentação em PBR e PMR selecionados.
- ix. que as Partes concordam em fortalecer a colaboração assinando um Protocolo de Intenções para regulamentar a cooperação

RESOLVEM, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto promover ações conjuntas que proporcionem:

- i. o compartilhamento das experiências brasileiras de segurança alimentar e social que integram este Protocolo por meio das atividades do Centro de Excelência;
- ii. Aprimoramento do desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio de cooperação e apoio técnico;
- iii. o apoio aos programas de acesso a mercados para agricultores familiares e transferência condicional de renda e alimentação escolar com uso de produtos locais;
- iv. a capacitação de gestores e demais envolvidos com segurança alimentar em conceitos básicos de alimentação saudável, melhoria dos hábitos alimentares e valorização dos produtos da agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, a **PMSP** e o **PMA**, por intermédio do **CENTRO DE EXCELÊNCIA**, comprometem-se a:

- i. apoiar os objetivos de aprendizado de delegações em visitas de estudos relacionadas ao Município de São Paulo;
- ii. planejar, em colaboração com o Centro de Excelência as visitas de estudo no que se refere ao Município de São Paulo;



- iii. compartilhar experiências práticas e lições aprendidas com relação ao planejamento dos programas no nível estadual, bem como a implementação de diferentes modalidades, inovações e engajamento da sociedade civil;
- iv. promover o modelo brasileiro de compras locais e inclusão de agricultores familiares na cadeia de suprimento de alimentos para redes de segurança, a exemplo da alimentação escolar;
- v. organizar eventos conjuntos, premiações, seminários ou conferências a serem estabelecidos caso a caso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Além das atribuições previstas na Cláusula Segunda, o **PMSP** compromete-se a:

- i. usar esforços razoáveis para organizar, gerenciar, promover e conduzir as ações mencionadas na Cláusula Primeira deste Protocolo, em cooperação com o PMA através do Centro de Excelência, respeitando à disponibilidade orçamentária-financeira e outras normas internas da Prefeitura;
- ii. participar, de acordo com a viabilidade, das atividades que serão organizadas e coordenadas pelo Centro de Excelência, para oferecer assistência e colaborar comissões com países selecionados;
- iii. apoiar e promover, em conjunto com o Centro de Excelência, a segurança alimentar e nutricional baseados na experiência brasileira, em PBR e PMR selecionados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PMA

Além das atribuições previstas na Cláusula Segunda, o **PMA**, por intermédio do **CENTRO DE EXCELÊNCIA**, compromete-se a:

- i. usar esforços razoáveis para organizar, gerenciar, promover e conduzir as ações mencionadas na Cláusula Primeira, em cooperação com a **PMSP**, sujeito à disponibilidade orçamentária-financeira, de acordo com as regras, regulamentos e outras normas internas do PMA no Brasil.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por consentimento escrito de ambos os Partícipes.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os Partícipes e não gera qualquer compromisso financeiro entre os Partícipes.

Parágrafo único: O recurso financeiro necessário à execução do objeto deste Instrumento será decidido, por ambos os Partícipes, em momento posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os Partícipes não emitirão comunicados à imprensa ou outras declarações públicas a respeito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ou sobre qualquer atividade conjunta ou evento realizado em decorrência deste Instrumento, sem o prévio consentimento expresso da outra Parte.

- i. Havendo necessidade de comunicação à imprensa ou declaração pública em decorrência da assinatura deste Instrumento, o conhecimento prévio a outra Parte será efetuado por meio de nota.
- ii. As Partes comprometem-se a não utilizar o nome, logomarca e/ou emblema da outra em qualquer tipo de comunicação, release, relatório ou publicação sem autorização, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Os Partícipes concordam em dividir, entre si, em tempo hábil, informações relacionadas a preocupações, problemas ou oportunidades advindos deste Protocolo.

Parágrafo único: São responsáveis pela comunicação acima descrita, bem como por esclarecimentos quanto à interpretação do conteúdo do presente Instrumento Daniel Balaban, Diretor do PMA e Representante no Brasil do PMA, e Leonardo Barchini, Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações referentes ao acordado dentro deste Protocolo deverão ser produzidas à mão e enviadas pessoalmente para os seguintes endereços ou email:



Centro de Excelência contra a Fome - PMA
Aos cuidados de: Daniel Balaban
Email: brazil.centrefexcellence@wfp.org
Telefone: +55 61 21938500

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Aos cuidados de: Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas
Email: smri@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: +55 11 3113- 8514

Qualquer notificação enviada através de correspondência registrada devem ter o tempo de serem acessadas em cinco (5) dias úteis após o envio. Qualquer notificação enviada por email deve esperar a confirmação da parte receptora.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes empenhar-se-ão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas ou relacionadas ao presente Protocolo de Intenções. Em caso de incapacidade de solucionar tais conflitos as Partes poderão, em comum acordo, fazer recurso a arbitragem internacional sob os princípios internacionais de Direito, conforme compromisso arbitral a ser estipulado entre as Partes anterior à qualquer obrigação que envolva transferência de renda sob os auspícios da cláusula sétima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Se durante a vigência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** se tornar impossível, por motivos de força maior, o cumprimento das obrigações descritas, nas Cláusulas Primeira a Quarta, a Parte afetada notificará imediatamente a outra, por escrito, dispensada a obrigação enquanto persistir o evento adverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **PMSP** e o **PMA** não podem divulgar qualquer informação confidencial relacionada a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, salvo se houver autorização por escrito ou se enquadrar nas seguintes hipóteses de exceção de confidencialidade:

- i. de conhecimento público sem qualquer culpa dos Partícipes;
- ii. legalmente recebidas por terceiros livres de qualquer obrigação de manter sigilo;
- iii. com anuência expressa dos Partícipes para divulgação, publicação e disseminação das informações;
- iv. conhecidas por qualquer dos Partícipes antes de sua recepção pelo outro;
- v. requeridas por lei para **que** se realize a divulgação, caso em que a Parte que divulgar deverá dar ciência imediata sobre o acontecimento, incumbindo os Partícipes para



que decidam em conjunto sobre como proceder, e no evento da informação pertencer ao PMA, a PMSP deverá discutir com o PMA antes de fazer uso da mesma informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os dados, resultados e quaisquer informações produzidas a partir deste Instrumento, incluindo direito de uso e exploração, propriedade intelectual e patente, ficarão com o Partícipe responsável pela sua criação, sendo creditada a participação do partícipe. O PMA desfrutará de licença não transferível, isenta de royalties, para usar de maneira não comercial seus direitos de propriedade intelectual exclusivamente para fins relacionados ao seu próprio mandato como instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não constitui ou implica, diretamente ou indiretamente:

- i. concessão do PMA, das Nações Unidas ou de suas Agências ou Organizações de qualquer privilégio ou imunidade desfrutados por eles de acordo com a lei internacional, tratados internacionais e leis nacionais e acordos;
- ii. não representa aceitação da jurisdição dos tribunais do país sobre disputas de correntes do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES FINAIS

No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, cada Parte deverá designar um responsável que será o interlocutor para todos os aspectos operacionais do presente acordo.

A Agência Brasileira de Cooperação - ABC, vinculada ao Ministério de Relações Exteriores – MRE e responsável pela cooperação Sul-Sul, será informada e envolvida quando as ações, discutidas entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Centro de Excelência, forem implantadas em outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES

- i. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não cria qualquer tipo de parceria, associação, empreendimento conjunto ou outra relação jurídica entre os Partícipes, que não a de contratantes independentes, não sendo a cooperação entre eles exclusiva.
- ii. As partes devem ser independentes uma da outra e a relação entre ambas será de dois contratantes independentes. Salvo disposição contrária expressamente prevista no presente Protocolo de Intenções. Cada Parte deverá exercer os seus direitos e cumprir suas obrigações de acordo com este Protocolo de Intenções em sua própria




- conta e risco. Cada Parte será responsável por suas próprias ações e omissões, incluindo os de seus conselheiros, diretores e funcionários.
- iii. Os Partícipes concordam que a colaboração em relação ao presente acordo será conduzida de forma a proporcionar benefícios mútuos. No entanto, não será exclusiva, permanecendo aberta a possibilidade de colaboração entre outras partes, sendo assim possível, por exemplo, outras partes entregarem recursos complementares necessários para o cumprimento dos objetivos deste Instrumento, sendo sujeito à aceitação mútua de ambos os Partícipes, bem como estar de acordo com as obrigações de confidencialidade descritas neste Protocolo.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em quatro vias, duas em Inglês e duas em Português, de igual teor e forma.

São Paulo, 6 de Maio de 2014.

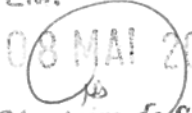

FERNANDO HADDAD
Prefeito de São Paulo


DANIEL BALABAN
*Diretor e Representante no Brasil do
Centro de Excelência, do Programa Mundial de Alimentos*

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

08 MAI 2014


Darci Monteiro de Souza
RF: 689.125.601
Assessoria Técnica/SGM



LETTER OF INTENT

The **CITY HALL OF THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO**, registered with the National Register under the number CNPJ/MF: 46.395.000/0001-39, with headquarters in Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900 and represented herein by its mayor, **Mr. Fernando Haddad**, on the one hand; and

WORLD FOOD PROGRAMME (WFP) acting through the WFP Centre of Excellence Against Hunger (hereinafter the “**Centre of Excellence**”), an international organization part of the United Nations system, with offices at SHS Quadra 06 Bloco E Sala 1102, Ed Brasil 21 Brasília DF, Brazil and represented in this act by its Director and WFP’s Representative in Brazil Mr. Daniel Balaban (ID 107.91973 SSP/SP, registered with the national register CPF 408.416.934-04) on the other, (hereinafter each the Lula Institute and WFP, individually, a “**Party**” and together, the “**Parties**”).

WHEREAS

- i. The Brazilian Government presented a great success in the fight against hunger in the last years since the Zero Hunger Strategy and its associated mechanism were implemented;
- ii. That Brazil remains developing actions towards the end of hunger and extreme poverty through the Brazil without Extreme Poverty National Plan, and through increasing south-south cooperation initiatives;
- iii. The City Hall of São Paulo has authority to participate and to make use of the international cooperation of the municipality of São Paulo through the Department of International Relations, which aims to wider the City’s opportunities and to promote the exchange of good international practices.
- iv. The Municipality of São Paulo works to share and to disseminate the successful social programmes and public policies found in Brazil and its initiatives in the international cooperation area;
- v. The City Hall of São Paulo understands that the promotion of social actions fostered by local governments of Lower-Income Countries (“LICs”) and Middle-Income Countries (“MICs”) are tools to tackle hunger and social exclusion in the world;
- vi. WFP is a joint subsidiary programme of the United Nations and the Food and Agriculture Organisation of the United Nations, with, among others, the strategic objective of capacity development of governments to manage their own hunger programmes;
- vii. The Centre of Excellence is the result of a partnership between WFP and the Brazilian Government that aims at supporting governments in Africa, Asia and Latin America in developing sustainable solutions against hunger, acting as a global forum for policy

dialogue and South-South learning in school feeding, nutrition, social protection and food security related activities;

- viii. The Centre of Excellence was created for providing capacity development to selected LICs and MICs, including i) the design and provide learning opportunities such as study visits, seminars and conferences; ii) facilitate policy dialogue and exchange of best practices and lessons learnt based on the Brazilian experience; iii) support the planning of national programmes and policies; iv) the provision of technical assistance through experts to assist selected governments; and the provision of capacity and financial support to national stakeholder and consultation and dialogue in selected LICs and MICs.
- ix. The Parties wish to strengthen cooperation between them by signing this Letter of Intent (hereinafter, the “**Letter of Intent**”);

NOW THEREFORE, the Parties agree to enter into this Letter of Intent, in accordance with the following terms and conditions:

Article 1 – PURPOSE

The purpose of this Letter of Intent is to outline joint actions by the Parties aiming at:

- i. The dissemination of the Brazilian experience in food security and social protection within the scope of this Letter of Intent;
- ii. Improving the quality of school feeding programmes through cooperation and technical support;
- iii. The support to programmes aiming to provide market access to smallholder farmers, conditional cash transfer systems and homegrown school feeding.
- iv. The training of managers and others involved with food security in concepts of healthy eating, improving eating habits and enhancement of family agriculture products.

Article 2 – INTENDED ACTIVITIES

For the achievement of the purposes in Article 1 above, the Parties may:

- i. Support the learning objectives of selected study visit delegations that visit the Municipality of São Paulo;
- ii. Plan in collaboration with the Centre of Excellence study visits that take place in the Municipality of São Paulo;
- iii. share experiences, best practices and lesson learnt on the state-level programmes’ design and implementation, modalities, innovations, and civil society engagement;
- iv. promoting the Brazilian model of local purchases and inclusion of small farmers in the supply to food-based safety nets, such as school feeding;

- v. organise joint events, seminars and conferences to be agreed by the Parties on a case by case basis;

Article 3 – ROLE OF THE CITY HALL OF THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

Without prejudice to Article 2 of this Letter of Intent, the City Hall of Sao Paulo will:

- i. Make reasonable efforts for the organization, management, promotion and the performance of the activities described in Article 1 of this Letter of Intent in cooperation with WFP through the Centre of Excellence, subject to budgetary availability and internal regulations of Parties;
- ii. Participate, when viable, in the activities that are organized and coordinated by WFP through the Centre Of Excellence, sending field experts for technical support in order to assist the missions of selected countries;
- iii. Promote and support, jointly with the Centre of Excellence, the food and nutritional security in selected LICs and MICs, inspired by the Brazilian experience.

Article 4 – ROLE OF WFP

Without prejudice to Article 2 of this Letter of Intent, WFP, through the Centre of Excellence will:

- i. Subject to availability of resources, use reasonable efforts to organize, manage, promote and perform the activities described in Article 1 of this Letter of Intent , in cooperation with the Lula Institute, subject to WFP’s General Regulations and Rules, Financial Regulations and Rules, circulars, directives, policies and internal proceedings (hereinafter, the “**WFP Rules**”).

Article 5 – TERM

This Letter of Intent shall become effective on the date of signature by the last of the Parties and will remain in effect for a period of two (2) years thereafter unless terminated by the Parties before the expiration of the term in accordance with Article 6 (hereinafter, the “**Term**”). The Parties may extend the Term of this Letter of Intent for additional periods in by mutual written agreement.

Article 6 – TERMINATION

This Letter of Intent may be terminated by either Party before the expiration of the Term by providing the other Party thirty (30) days written notice before its effective termination. In the event of termination, all the Parties shall take immediate steps to bring the performance of any obligations under this Letter of Intent to a close in a prompt and orderly manner, and in doing so, reduce expenses to a minimum.



Article 7 – BUDGETARY AND FINANCIAL RESOURCES

This Letter of Intent does not constitute a transfer of funds between the Parties, and does not create any financial commitments for any of the Parties.

The financial resources necessary to implement the purpose of this Letter of Intent will be agreed by both Parties in separate written arrangements. Funding commitments and agreements shall be subject to the respective internal policies, rules and regulations of the Parties. Furthermore, this Letter of Intent shall not represent any commitment on the part of either Party to give preferred treatment to the other in any matter contemplated under this Letter of Intent or otherwise

Article 8 – PUBLICITY AND ADVERTISING

Neither Party shall issue press releases or other public statements in respect of this Letter of Intent nor any joint activity or event performed within the framework of this Letter of Intent without the express prior written approval of the other Party.

- i. In case of necessity to communicate to the press or make any public declarations, the Parties will be informed immediately
- ii. Each Party undertakes not to use the name, logo and/or emblem of the other Party on any communications, press releases, reports or publications of any nature without the prior written express consent of the Party.

Article 9 – INTERNAL COMMUNICATION

The Parties agree to share amongst other in timely manner information regarding major concerns, issues or opportunities arising from this Letter subject to their internal rules and regulations.

The focal points responsible for communications under this Letter of Intent as well as clarifying interpretation of its content are: (i) For WFP: Mr. Daniel Balaban, Director of the Centre of Excellence and WFP Representative in Brazil, and (ii) for the THE CITY HALL OF THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO, Mr Leonardo Barchini, Municipal Secretary for the International and Federal.

Article 10 – NOTICES

All notice or communication under this Letter shall be made in writing and may be served by personal delivery or registered post to the following addresses, facsimile or email:

If to WFP:

WFP Centre of Excellence against Hunger
Attention: Daniel Balaban
Email: brazil.centrefexcellence@wfp.org
Telephone: +55 61 21938500

If to the City Hall of Sao Paulo

Attention: Municipal Secretariat of International and Federal Relations
Email: smrif@prefeitura.sp.gov.br
Telephone: +55 11 3113- 8514

Any notice sent by registered post shall be deemed to have been served five (5) working days after the time of dispatch. Any notice sent by email shall be deemed to have been served upon the Party being sent the email by confirmation of receipt to the other Party.

Article 11 – SETTLEMENT OF DISPUTES

The Parties shall use their best endeavours to settle amicably any dispute, controversy or claim between the Parties arising out of or relating to this Letter of Intent. In case of the impossibility of solving any dispute, the Parties may resort to international arbitration under international principles of law, following international arbitration arrangements to be further agreed upon by the parties prior to committing any fund for purposes hereunder in accordance with Article 7 above.

Article 12 – FORCE MAJEURE

If at any time during the course of this Letter of Intent it becomes impossible for one of the Parties to perform any of its obligations under this Letter of Intent for reasons of force majeure the Party affected by the force majeure event shall promptly notify the other in writing of the existence of such event.

Article 13 – CONFIDENTIALITY

The City Hall of the Municipality of Sao Paulo and the WFP may not disclose to any third parties any confidential information disclosed in connection with this Letter of Intent, unless specifically authorised in writing, provided that the obligation to maintain the confidentiality of information shall not apply to information that:

- i. becomes of public knowledge without fault of any of the Parties;
- ii. is now or in the future rightfully received by either Party from third parties free of any obligation to keep it confidential;
- iii. is now or in the future approved in writing by the Party that owns the confidential information for release, publication, or dissemination;
- iv. was rightfully known to either Party prior to its receipt from the other; and
- v. is required by law to be disclosed, in which event the disclosing **Party** shall give the other prompt notice of the intended disclosure, and, in the event of information

belonging to WFP, the City Hall of Sao Paulo shall discuss with WFP previously to disclosing any information due to the inviolability of WFP's information.

Article 14 – INTELLECTUAL PROPERTY

The data or results of the activities under this Letter Of Intent or any information prepared or produced as a result of this Letter Of Intent (the “Results”), including rights of use and of exploitation, as well as intellectual property rights, including copyright and their dissemination, shall vest on the Party employing or otherwise engaging the creator of such Results (the “**Intellectual Property Rights**”). WFP will enjoy a perpetual, royalty-free, nonexclusive and non-transferable license to use in a non-commercial manner such Intellectual Property Rights solely for purposes related to its mandate.

Article 15 – PRIVILEGES AND IMMUNITIES

This Letter of Intent shall not constitute or imply, directly or indirectly:

- i. a waiver by WFP, the United Nations and the Food and Agriculture Organization of the United Nations of any privileges and immunities enjoyed by them pursuant to the 1946 Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations, the 1947 Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies, customary international law, other relevant international or national agreements, and under domestic law; or
- ii. an acceptance of the jurisdiction of the courts of any country over disputes arising out of this Letter of Intent.

Article 16 – FINAL DECLARATIONS

Within 15 (fifteen) days as of the date of signature of this Letter Of Intent, each Party shall designate a person who shall be focus point for all the operations aspects thereof. The Brazilian Cooperation Agency (ABC), which forms part of the Ministry of Foreign Affairs (MRE) and is responsible for South-South cooperation, will be informed and engaged by WFP, at its sole discretion, when the joint activities hereunder are to be deployed in third countries.

Article 17 – RELATIONSHIP BETWEEN THE PARTIES

- i. This Letter Of Intent shall not be deemed to create any joint venture, joint liability partnership, association or company of any sort between the Parties, nor shall any Party be deemed an agent of the other.
- ii. The Parties shall be independent of each other and the relationship between them shall be that of two independent contractors. Unless otherwise specifically provided in this Letter of Intent, each Party shall exercise its rights and fulfil its obligations in accordance with this Letter of Intent at its own cost and expense. Each Party shall be



responsible for its own actions and omissions, including those of its directors, officers and employees.

- iii. The Parties agree that their collaboration in respect of the Letter of Intent shall be conducted in a spirit of mutual benefit and respect and further agree that such collaboration shall be non-exclusive and shall remain open to third parties provided such parties are able to provide complementary resources required to achieve the objectives of this Letter of Intent, subject to the mutual agreement of the Parties, and all in compliance with the confidentiality obligations of the Parties under this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties sign the present Letter of Intent in three copies in English and Portuguese language with equal content and format by the duly appointed representatives of the Parties.

6 of May 2014

FERNANDO HADDAD
São Paulo's Mayor

DANIEL BALABAN
*World Food Programme
Director*

WFP Centre of Excellence against hunger

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

08 MAI 2014

Darci Monteiro de Souza
RF: 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM